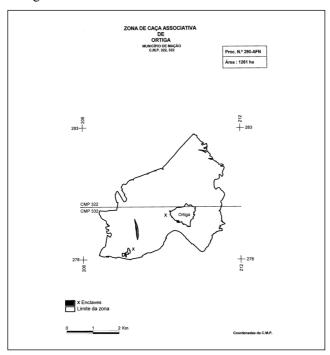
Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a)* do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redação:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria esta zona de caça é renovada por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Ortiga, município de Mação, com a área de 1261 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 23 de Maio de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2009.



## Portaria n.º 904/2009

### de 14 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Portel e Viana do Alentejo:

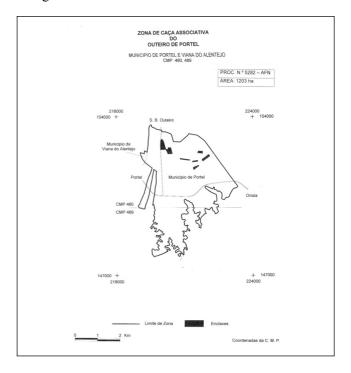
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores e Pescadores do Outeiro de Portel, com o número de identificação fiscal 506134199 e sede na Rua das Varandas, 28, 7220-530 São Bartolomeu do Outeiro, a zona de caça associativa do Outeiro de Portel (processo n.º 5282-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Viana do Alentejo, com a área de 8 ha, e na freguesia de São Bartolo-

meu do Outeiro, município de Portel, com a área de 1195 ha, perfazendo a área total de 1203 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

- 2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 3.º Esta portaria entra em vigor no dia 12 de Agosto de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2009.



#### Portaria n.º 905/2009

#### de 14 de Agosto

A Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.1, «Diversificação da Economia e Criação de Emprego», que inclui as acções n.ºs 3.1.1, «Diversificação de actividades na exploração agrícola», 3.1.2, «Criação e desenvolvimento de microempresas», e 3.1.3, «Desenvolvimento de actividades turísticas e de lazer».

No sentido de contribuir para a prossecução dos objectivos inicialmente propostos, mostra-se conveniente introduzir alguns ajustamentos à referida portaria, nomeadamente, e por força da crise económica e financeira, um reforço dos níveis de apoio das acções que compõem esta medida e que são essenciais para a promoção do desenvolvimento de actividades económicas criadoras de riqueza e de emprego, permitindo fixar a população e aproveitar recursos endógenos, transformando-os em factores de competitividade.

Paralelamente, mostra-se relevante o aumento do limite máximo do montante total elegível, uma vez que permitirá o apoio a projectos com um maior nível de complementaridade e envergadura, não violando o montante máximo previsto pelo regulamento *de minimis*.

Por último, altera-se a portaria no sentido de permitir que os grupos de acção local ou as suas entidades gestoras sejam beneficiários das acções reguladas por esta portaria.

Nestes termos, procede-se à alteração da Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.1, «Diversificação da Economia e Criação de Emprego».

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alteração à Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio

Os artigos 8.º e 13.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.1, «Diversificação da Economia e Criação de Emprego», aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.°
[...]

a) Apresentem um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura igual ou superior a € 5000 e igual ou inferior a € 300 000.

$\cup$	v	v	·	, (	,,	٠,																					
<i>b</i> )																											
c)																											
d)																											
e)																											
f)																											
g)																											
h)																											
2 -																											
3 -		-																									
											F	1	rt	į	3(	)	1	3	'								
														[	••	.]											
1 -		_																									

*a*) A valia técnica da operação (VTE), que valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza e contribui, pelo menos, em 50% para a 'valia global da operação' adiante designada por VGO;

b) A valia estratégica (VE), que valoriza a contribuição das operações para os objectivos da ELD;

<i>c</i> )					•		•	•	•	•	•	•	•												•		•									•	•	•	
2		_																																					
3																																							
4	_	_	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	<b>&gt;&gt;</b>

## Artigo 2.º

## Alteração aos anexos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio

Os anexos IV e V do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.1, «Diversificação da Economia e Criação de

Emprego», aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO IV

[...]

#### Acções n.ºs 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Com criação de pelo menos um posto de trabalho
≥ 5 000 e ≤ 25 000	40%	50%

#### Acções n.ºs 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3

Investimentos	Sem criação	Com criação	Com criação de pelo
	de posto	de um posto	menos dois
	de trabalho	de trabalho	postos de trabalho
>25 000 e ≤ 300 000	40%	50%	60%

#### Notas

- 1 Considera-se que um posto de trabalho equivale à utilização de uma unidade de trabalho anual. Uma UTA equivale a 1760 h/ano.
- 2 À criação de postos de trabalho a tempo parcial será aplicada uma taxa correspondente a meio posto de trabalho.

ANEXO V

[...]

$$VGO = x VTE + y VE + z VB$$

Em que x, y e z são os ponderadores de cada uma das componentes da VGO, referidas no n.º 1 do artigo 13.º, propostos por cada GAL à autoridade de gestão, em sede de aviso de abertura de concursos.»

### Artigo 3.º

#### Aditamento à Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio

Ao Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.1, aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, é aditado o artigo 16.º-A, referente à análise dos pedidos de apoio apresentados pelos GAL ou EG, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 16-A.º

# Análise dos pedidos de apoio apresentados pelos GAL ou pelas EG

- 1 As direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP) analisam e emitem parecer sobre os pedidos de apoio apresentados pelos GAL ou pelas EG, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, a aplicação dos critérios de selecção referidos no artigo 13.°, bem como o apuramento do montante do custo total elegível.
- 2 São solicitados aos candidatos, pelas DRAP, os documentos exigidos no formulário do pedido de apoio ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido.

- 3 O parecer referido no n.º 1 é emitido num prazo máximo de 60 dias úteis a contar do termo de apresentação dos pedidos de apoio e remetido ao GAL para hierarquização em função da pontuação obtida no cálculo da VGO.
- 4 Os pedidos de apoio apresentados pelos GAL ou pelas EG são objecto de decisão pelo gestor, após audição da comissão de gestão, sendo a mesma comunicada aos candidatos pelo secretariado técnico, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da recepção do parecer prevista no n.º 3.»

### Artigo 4.º

#### Norma revogatória

É revogado o artigo 6.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.1, «Diversificação da Economia e Criação de Emprego», aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio.

## Artigo 5.°

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Jaime de Jesus Lopes Silva, em 5 de Agosto de 2009.

### Portaria n.º 906/2009

#### de 14 de Agosto

A Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio, aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida», que inclui as accões n.ºs 3.2.1, «Conservação e valorização do património rural», e 3.2.2, «Serviços básicos para a população rural».

No sentido de contribuir para a prossecução dos objectivos inicialmente propostos, mostra-se conveniente introduzir alguns ajustamentos à referida portaria, nomeadamente o aumento do montante total elegível da acção n.º 3.2.2, de modo a promover-se uma real articulação funcional entre o PRODER e o Programa Operacional do Potencial Humano (POPH).

Efectua-se ainda uma alteração por forma a permitir que os grupos de acção local ou as suas entidades gestoras sejam beneficiários das acções reguladas por esta portaria.

Nestes termos, procede-se à alteração da Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida».

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alteração à Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio

Os artigos 4.º, 8.º e 13.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida», aprovado pela Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.°
[]
a)
b)
c)
d)
f)
g)
h)
<i>i</i> )
ĺ)
m)
n)
a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
<i>p</i> )
<i>q</i> )
Artigo 8.°
[]
1—
2—
3—
<i>a</i> ) Representarem um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise do respectivo
pedido de apoio igual ou superior a € 5000 e igual ou
inferior a € 500 000;
b)
c)
tivos a respostas sociais, parecer social emitido pelo
Instituto da Segurança Social, I. P., ou da entidade tu-
telar competente.
Artigo 13.°
[]
1 —
a) A valia técnica da operação (VTE) contribui, pelo
menos, em 50% para a 'valia global da operação',
adiante designada VGO, valoriza a qualidade técnica da intervenção e:
-
<ul> <li>i) Na acção n.º 3.2.1 — a qualidade patrimonial;</li> <li>ii) Na acção n.º 3.2.2 — a consistência da resposta</li> </ul>
social objecto da operação;

- b) A valia estratégica (VE), que valoriza a contribuição das operações para os objectivos da ELD e:
- i) Na acção n.º 3.2.1 os benefícios culturais gerados:
- ii) Na acção n.º 3.2.2 os benefícios sociais gerados:

c)																																						
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--